

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Pedreira Vale Videiro I	
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Concelho e freguesia de Vila Nova de Foz Côa	
Proponente:	Maria da Piedade Fernandes, Unipessoal, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte (DREN)	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 11 de abril de 2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> 1. O procedimento de AIA do Projeto "Pedreira Vale Videiro I" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 23 de dezembro de 2010. 2. A 3 de dezembro de 2012, o Proponente solicitou à CCDR-N a prorrogação do prazo de validade da DIA, ao abrigo do n.º 3, do art.º 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro. 3. Aquando da instrução do procedimento de AIA (23.04.2010), o projeto encontrava-se implementado, facto que é atestado pela licença provisória ao abrigo do artigo 5º, do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, emitida em agosto de 2009. Esta circunstância não foi comunicada à ex-IGAOT uma vez que a instrução do procedimento de AIA ocorreu ainda em tempo útil de vigência da licença provisória acima citada (1 ano). 4. A expressão de caducidade da DIA, constante do Regime jurídico de AIA (RJAIA), refere que: " A DIA caduca se, decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, não tiver sido dado início à execução do respetivo projeto". No caso presente, a circunstância de ausência de execução do projeto não se coloca, uma vez que, conforme mencionado, o projeto já se encontrava em exploração à data da instrução do procedimento e assim, tanto mais à data de exarcação da DIA. 5. Decorre da análise do diploma que estabelece o RJAIA, e do espírito do diploma em si, que a intenção presente no balizamento da durabilidade e eficácia da DIA foi imposto (para além do que a própria Diretiva Comunitária - 85/337/CEE, de 27 de junho, e subsequentes - que lhe deu origem previa), para que a concretização de qualquer determinado projeto sujeito a procedimento de AIA não fosse passível de perpetuação no tempo, <i>ad etemum</i>, salvaguardando assim a premissa de base do RJ em causa, isto é, constituir-se como ferramenta de política de ambiente preventiva. 6. Adicionalmente, o confinamento desse prazo, com duração determinada de 2 anos, presta-se a objetivos de garantia e salvaguarda de manutenção das condições ambientais existentes à data da avaliação ambiental do projeto, pressupondo assim que, no momento de instalação do projeto, os impactes identificados no decurso da avaliação, e plasmados na documentação final do procedimento, e correspondentes ações de mitigação, manteriam a sua validade e ajuste. Por este facto, entende-se que no presente caso, a aplicabilidade do prazo de vigência da DIA deverá manter-se, e deverá ser considerado como o tempo devido e ajustado para efeitos de
---	---



	<p>demonstração do cumprimento da DIA nos aspetos que se prendem com questões a montante do ato de licenciamento. Assim, pese embora o projeto já estar instalado, deverá proceder-se à regularização da infração que existia previamente ao procedimento de AIA, com os incontornáveis inputs de possam advir de tais ocorrências irregulares ao longo desse tempo anterior ao licenciamento.</p> <p>7. No seu pedido, o Proponente alegou que as condições gerais, biofísicas e socioeconómicas avaliadas no âmbito do procedimento de AIA se mantêm, solicitando a prorrogação do prazo da DIA.</p> <p>8. Após solicitação por parte do proponente, e apresentação de documentação específica para demonstração do cumprimento da DIA, a CCDR-N emitiu a 21 de novembro de 2012, um documento (ID 1295073), expressando a demonstração da maior parte das condições / elementos a entregar previamente ao licenciamento, com exceção da monitorização dos Recursos Hídricos.</p> <p>9. Face ao exposto, a Autoridade de AIA propõe o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos.</p>
--	--


Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O Proponente alega aguardar pela verificação do cumprimento da DIA, pelo que solicita a prorrogação do prazo de validade da DIA para que possa concluir o procedimento de licenciamento e proceder à execução do projeto.</p>
---	--

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>De acordo com o Proponente, no âmbito dos instrumentos de gestão do territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública não se verificaram quaisquer alterações.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>De acordo com o Proponente, o Projeto integra-se na Zona de Proteção Especial (ZPE) do Vale do Côa, criada pela Portaria n.º 384-8/99, de 23 de setembro, não se tendo verificado a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, pelo que se mantém a análise realizada no âmbito do EIA e os pressupostos para a determinação da DIA.</p>
<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>	
<p>De acordo com o Proponente, o projeto situa-se muito próximo das áreas de Canada do Inferno / Rego da Vide e Vale de Figueira / Teixugo, classificadas como Monumentos Nacionais no âmbito do Decreto-Lei n.º 32/97, de 2 de julho.</p> <p>Neste âmbito importa ainda referir que foi publicado o Aviso n.º 13471/2012, de 18 de setembro, relativo ao Projeto de decisão relativo à alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto-Lei n.º 32/97, de 2 de julho, e inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO em 1998. Assim, e</p>	

	<p>embora se verifique uma alteração da classificação de elementos de património cultural e à alteração das respetivas zonas de proteção, estas não abrangem a ampliação da pedreira "Vale Videiro I".</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>De acordo com o Proponente não se verificam alterações.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>De acordo com o Proponente, não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, com exceção das dificuldades inerentes à crise económica atual.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
	<p>De acordo com o Proponente, não se verificaram alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>

<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Pedreira Vale Videiro I", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p>
--	---

<p>Validade da DIA:</p>	<p>23 de dezembro de 2014</p>
--------------------------------	-------------------------------

<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <div style="text-align: center;">  Paulo Lemos </div>
---------------------------	---